



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para aquisição de uniformes aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, com fornecimento de tecidos, bordados e aviamentos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

1.4. O custo estimado total médio da contratação é de R\$ 50.950,90 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades dos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos no que tange a utilização dos uniformes restituída pela Resolução nº 402, de 22 de fevereiro de 2005 e alterações.

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se também à obrigatoriedade desta Câmara Municipal em fornecer os uniformes para cada servidor, nos termos do inciso I e II do artigo 1º da Resolução nº 402, de 22 de fevereiro de 2005 e alterações.

2.3. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Dos uniformes femininos

3.1.1. Confecção de 91 peças de uniformes femininos, sendo:

LOTE 1				
Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
1	Calça	und	Preta	23
Especificações: Calça social, cós anatômico e entretelado, com largura mínima de 3 cm; duas pences na parte de trás, saindo do cós; com zíper fino, de nylon, 15 cm, na cor do tecido e 1 botão de massa tamanho 15; barra com acabamento em máquina overlock na cor do tecido. As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido. Tecido: Two Way (96% poliéster, 4% elastano). Cor: preta. Tamanhos variados. Ajuste incluso.				
Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
2	Saia	und	Preta	02
Especificações: Saia social com forro, sem cós; fechamento traseiro com zíper invisível da cor do tecido de 18 cm; duas pences na parte da frente; duas pences na parte de trás; abertura na parte de trás com prega sobreposta; barra com acabamento em máquina overlock igual à cor do tecido. As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido. Tecido: Two Way (96% poliéster, 4% elastano). Cor: preta. Tamanhos variados. Ajuste incluso.				
Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
3	Vestido Sem Mangas	und	Preto	07
Especificações: Vestido modelo tubinho social, barra na altura dos joelhos; fechamento traseiro com zíper invisível da cor do tecido; barra com acabamento em máquina overlock igual à cor do tecido. As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido. Bordado na cor branca com os dizeres “Câmara Municipal de Barretos” na parte frontal superior esquerda (arte fornecida pelo Contratante). Tecido: Two Way (96% poliéster, 4% elastano). Cor: preta. Tamanhos variados. Ajuste incluso.				
Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
4	Camisete Manga ¾	Und	Branca	33
Especificações:				



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Camisete com corte reto e acabamento arredondado, com duas pences na parte da frente e na parte de trás; sem bolso; manga $\frac{3}{4}$, com gola e pé-de-gola entretelada; fechamento com botões de resina, perolado, tamanho 18.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Bordado na cor cinza com os dizeres "Câmara Municipal de Barretos" na parte frontal superior esquerda (arte fornecida pelo Contratante).

Tecido Tricoline (75% poliéster, 21% algodão, 4% elastano)

Cor: branca. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
5	Camisete Cavada	und	Branca	20

Especificações:

Camisete com corte reto e acabamento arredondado, com duas pences na parte da frente e na parte de trás; sem bolso; manga cavada, com gola e pé-de-gola entretelada; fechamento com botões de resina, perolado, tamanho 18.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Bordado na cor cinza com os dizeres "Câmara Municipal de Barretos" na parte frontal superior esquerda (arte fornecida pelo Contratante).

Tecido Tricoline (75% poliéster, 21% algodão, 4% elastano)

Cor: branca. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
6	Blazer manga longa	und	Preta	06

Especificações:

Blazer padrão alfaiataria, acinturado, com abertura frontal, com 3 botões de massa tamanho 32; mangas longas e sem punho; com bolsos falsos; frente entretelada; recortes nas laterais dianteiras, iniciando na cava e terminando na barra; gola tipo paletó entretelada; um recorte no meio das costas e dois recorres nas laterais das costas; forro com prega nas costas para movimentação; com ombreira fina.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Bordado com o brasão do município de Barretos e os dizeres "Câmara Municipal de Barretos", na cor branca na parte frontal superior esquerda (arte fornecida pelo Contratante).

Tecido: Two Way (96% poliéster, 4% elastano).

Forro: Fibra sintética, composição 100% poliéster na mesma cor do tecido.

Cor: preta. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

3.2. Dos uniformes masculinos

3.2.1. Confecção de 182 peças de uniformes masculinos, sendo:

LOTE 2				
Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
1	Calça Social	und	Preta	29
Especificações:				



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Calça social; cós entretelado, com oito passantes, com reforço de travetes; com zíper fino, de nylon, 18 cm, na cor do tecido e 1 fecho metálico; dois bolsos dianteiros nas laterais, tipo faca; com travetes; dois bolsos tipo casa na parte de trás, com travetes; barra com acabamento em máquina overlock na cor do tecido.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Tecido: Gabardine (100% poliéster).

Cor: preta. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
2	Calça de Sarja	und	Preta	32

Especificações:

Calça sarja regular masculina; cós com passantes, fechamento com zíper e botão, na cor do tecido; dois bolsos dianteiros nas laterais; dois bolsos na parte de trás; barra com acabamento em máquina overlock na cor do tecido.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Tecido: Sarja com Elastano (97% Algodão, 3% Elastano).

Cor: preta. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
3	Camisa manga curta	und	Palha	73

Especificações:

Camisa com corte e acabamento reto, manga curta; colarinho entretelado, preso nas extremidades com botões de camisaria de 4 furos; fechamento com vista aplicada, com botões perolados, tamanho 18; pala nas costas com duas pregas laterais ou uma centralizada; com um bolso no lado esquerdo; costura dupla nas mangas, cavas e laterais do corpo; prespontos no colarinho e cavas.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Bordado na cor cinza com os dizeres “Câmara Municipal de Barretos” na parte do bolso (arte fornecida pelo Contratante).

Tecido: Tricoline (58% algodão, 38% poliéster, 4% elastano).

Cor: palha. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

Item	Peça	Unid.	Cor	Qtde
4	Camisa manga longa	und	Palha	48

Especificações:

Camisa com corte e acabamento reto, manga longa; colarinho entretelado, preso nas extremidades com botões de camisaria de 4 furos; fechamento com vista aplicada, com botões perolados, tamanho 18; pala nas costas com duas pregas laterais ou uma centralizada; com um bolso no lado esquerdo; costura dupla nas mangas, cavas e laterais do corpo; prespontos no colarinho e cavas.

As costuras devem ser rebatidas, reforçadas e bem acabadas, a fim de impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido. Linha e fio de costura da mesma cor do tecido.

Bordado na cor cinza com os dizeres “Câmara Municipal de Barretos” na parte do bolso (arte fornecida pelo Contratante).

Tecido: Tricoline (58% algodão, 38% poliéster, 4% elastano).

Cor: palha. Tamanhos variados. Ajuste incluso.

3.3. Das etiquetas fixas



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3.1. Cada peça deverá conter uma etiqueta onde conste: na frente – o nome da confecção e tamanho do manequim; e no verso – instruções de lavagem e conservação, composição do tecido e CNPJ.

3.3.2. As etiquetas deverão ser fixadas às peças superiores pelo centro do decote, na parte traseira, sob o colarinho / bainha e às peças inferiores internamente no cós dianteiro esquerdo.

3.4. Das embalagens

3.4.1. Os uniformes deverão ser entregues devidamente embalados em plásticos transparentes acondicionados em sacolas ou caixas de papelão ondulado.

3.4.2. As embalagens deverão ser personalizadas por etiqueta contendo o nome de cada colaborador (Kit).

3.4.3. Em caso de não conformidade o CONTRATADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal, para adequá-los às exigências deste termo.

3.5. Condições gerais

3.5.1. Se após a entrega do objeto forem detectados quaisquer problemas de confecção, o CONTRATADO ficará obrigada a efetuar o reparo, no todo ou em parte, de todas as peças defeituosas.

3.5.2. O CONTRATADO deverá assegurar a tonalidade, densidade e qualidade do tecido em todos os materiais conforme a amostra apresentada, bem como o acabamento.

3.5.3. É de responsabilidade do CONTRATADO aplicar os bordados nas peças especificadas pelo CONTRATANTE, com observância da cor, tamanho e layout das letras.

3.5.4. As calças deverão ser entregues com o devido ajuste das barras.

3.5.5. Os uniformes devem estar limpos, passados e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos uniformes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. Os uniformes, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.1. O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

5.2. O CONTRATADO deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Barretos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a grade de tamanhos, para experimentação e definição das quantidades.

5.2.1. Além da experimentação e definição de quantidades, a grade apresentada servirá como amostra completa de cada uniforme. As amostras serão analisadas de acordo com o respectivo tecido e especificações deste termo antes da autorização para a confecção dos demais.

5.3. O CONTRATADO deverá executar, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da grade de tamanhos e aprovação das amostras apresentadas, a prova da grade no corpo dos servidores, para serem auferidas as alterações necessárias para todos os ajustes imprescindíveis, como, por exemplo: alterações de tamanho da cintura, ajustes do ombro, barra, manga, comprimento, e outros que se fizerem necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3.1. Os tamanhos especiais que não forem contemplados na grade deverão ser confeccionados sob medida.

5.4. A grade de tamanhos será devolvida ao CONTRATADO após a prova da grade no corpo dos servidores.

5.5. Deverão ser realizadas quantas provas e correções forem necessárias até que todas as peças estejam de acordo com o solicitado.

5.6. Os uniformes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Barretos ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização desses serviços, cuja pessoa será indicada pela Câmara Municipal.

5.7. O CONTRATADO obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. Neste caso, o gestor do contrato irá comunicar formalmente quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

5.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

5.12.1. Caso a garantia do fabricante seja maior, prevalecerá a do fabricante.

5.13. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento licitatório, por instrumento próprio.

5.14. São obrigações do CONTRATADO

5.14.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

5.14.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.14.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.14.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.14.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.14.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

5.14.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

5.14.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.14.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.14.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

5.14.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.14.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.14.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.14.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

5.15. São obrigações do CONTRATANTE:

5.15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.15.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.15.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.15.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.15.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.15.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.15.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.16. Do Sigilo

5.16.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal da Estância Turística Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.16.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.16.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.16.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.16. Para efeito do pagamento a ser realizado, o respectivo documento fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos.
- 6.17. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à fornecedora e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 6.18. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.
- 6.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação por parte do CONTRATADO.
- 6.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.
- 6.21. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. Em razão das características de fornecimento e execução da prestação de serviços a ser contratada somados ao histórico de problemas ocorridos na contratação deste mesmo objeto nos últimos anos, entendemos que o atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 4º da Resolução nº 588 de 2023 apresenta-se prejudicial para o bom andamento e resultado do processo.
- 7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. Habilitação Jurídica:

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

7.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.10.5.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.10.5.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.11. Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.3. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.4. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 031 0021 2 163 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.00.00 – Aplicações Diretas
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentoso

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Fernando Henrique Salvanhini
Enc. de Licitações e Contratos

Aprovado por:

Luis Paulo Vieira
Presidente